

DECRETO No. 779, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a estrutura e competência da Superintendência Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 18 da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1o. — À Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMA-GO, autarquia criada pela Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, e jurisdicionada à Secretaria da Saúde pelo Decreto no. 457, de 5 de junho de 1975, compete:

- a) acompanhar as transformações do ambiente no Estado de Goiás, por meio das melhores técnicas disponíveis, identificando as ocorrências adversas à qualidade da vida e atuando no sentido de sua correção;
- b) assessorar órgãos e entidades cujas atividades e atribuições se relacionem com o meio ambiente, tendo em vista o uso adequado e a utilização racional dos bens e recursos naturais;
- c) estabelecer e promover normas e padrões concernentes à preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos, para o bem estar das populações e seu desenvolvimento econômico e social;
- d) promover, diretamente ou em colaboração com os órgãos especializados, o controle e a fiscalização das normas e padrões estabelecidos;

(*) Ver NOTA feita ao Decreto no. 366/75.

- e) cooperar na formação e treinamento, em todos os níveis, de técnicos e especialistas em assuntos de meio ambiente;
- f) atuar junto aos agentes financeiros para a concessão de financiamentos a entidades públicas e privadas destinados à recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios e poluidores;
- g) cooperar com os órgãos e entidades na preservação das espécies animais e vegetais e na conservação e defesa dos sítios considerados de real beleza paisagística;
- h) manter sempre atualizada a relação de agentes poluidores e substâncias nocivas, no que se refere aos interesses do Estado;
- i) promover intensamente, por meio de programas em escala estadual, o esclarecimento e a educação do povo para o uso adequado e a utilização racional dos bens e recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;
- j) atuar, junto aos órgãos e entidades, para a adoção e a aplicação de critérios científicos e normas técnicas na introdução e manejo de espécies animais e vegetais alienígenas nos ecossistemas do Estado;
- l) integrar-se no sistema estadual de planejamento.

Art. 2o. — A estrutura da Superintendência Estadual do Meio Ambiente é constituída pelos seguintes órgãos:

I — de direção:

Superintendência;

1 — Assessoria de Planejamento;

2 — Assessoria Especial;

II — de execução e apoio:

1 — Superintendência-Adjunta:

a) Divisão de Proteção aos Recursos Naturais;

b) Divisão de Educação e Divulgação;

c) Divisão de Controle da Poluição;

2 — Diretoria Administrativa;

III — Colegiado — Conselho Consultivo.

Art. 3o. — Compete ao Superintendente do Meio Ambiente, além da prática de outros atos inerentes às suas funções, previstas em regulamento, as seguintes:

a) dirigir, coordenar e orientar a execução dos trabalhos da SEMA-GO;

b) cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis ao órgão;

c) celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes, observadas as normas de jurisdiccionamento;

d) elaborar o relatório de atividades, submetendo-o ao Secretário da Saúde;

e) aprovar planos, programas e projetos;

f) delegar competência;

g) propor ao Secretário da Saúde requisições, colocação à disposição e demais atos relacionados com a admissão e dispensa de pessoal.

Art. 4o. — Compete ao Superintendente-Adjunto do Meio Ambiente, além da prática de outros atos inerentes às suas funções, previstas em regulamento, as seguintes:

a) substituir o Superintendente em suas ausências e impedimentos legais;

b) desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente, inclusive supervisão de órgãos, programas e atividades;

c) assistir o Superintendente no desempenho de suas responsabilidades.

Art. 5o. — Ao Conselho Consultivo compete:

- a) assessorar o Superintendente na organização e execução dos programas de trabalho da SEMA-GO e no que se fizer necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
b) colaborar com o Superintendente na elaboração de atos normativos e textos legais de interesse da SEMA-GO;
c) desempenhar outras tarefas que lhe forem outorgadas pelo Superintendente.

Art. 6o. — São receitas da SEMA-GO:

- 1 — as dotações orçamentárias e subvenções que lhe forem destinadas;
- 2 — os rendimentos de suas aplicações financeiras;
- 3 — as contribuições de pessoas de direito público e privado;
- 4 — rendas eventuais.

Art. 7o. — Fica delegada ao Secretário de Saúde competência para, mediante proposta do Superintendente da SEMA-GO e ouvida a Secretaria do Planejamento e Coordenação, definir e detalhar, por meio de regulamento e regimentos, a organização, atribuições e funcionamento das unidades integrantes da estrutura básica da autarquia.

Parágrafo único — Na regulamentação de que trata este artigo serão observados os princípios de modernização administrativa adotados pelo Sistema de Planejamento, de molde a dar eficiência ao desempenho do órgão.

Art. 8o. — Os trabalhos da SEMA-GO serão realizados:

- a) por pessoal técnico especializado, mediante contratos regidos pela legislação trabalhista;
- b) por servidores requisitados de órgãos e entidade da administração estadual direta ou indireta, na forma da legislação em vigor;
- c) excepcionalmente, mediante colaboração de natureza eventual, sob modalidade de prestação de serviço;
- d) mediante desempenho de funções de assessoramento superior da administração civil.

Parágrafo único — A SEMA-GO terá uma tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, e serão aplicáveis a seu pessoal as normas em vigor nas demais autarquias do Estado.

Art. 9o. — A remuneração do pessoal da SEMA-GO, inclusive do Superintendente e do Superintendente-Adjunto, será fixada por ato do Chefe do Poder Executivo. (*)

Art. 10 — O Conselho Consultivo será constituído de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria da Agricultura;
- c) Secretaria da Educação e Cultura;
- d) Secretaria do Planejamento e Coordenação;
- e) Saneamento de Goiás;
- f) Organização de Saúde do Estado de Goiás;
- g) Companhia de Distritos Industriais de Goiás;
- h) Prefeitura Municipal de Goiás;
- i) Associação Goiana dos Municípios;
- j) Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional;
- l) Companhia Agrícola do Estado de Goiás;

(*) Os cargos e as gratificações de representação do Superintendente e Superintendente-Adjunto da Superintendência Estadual do Meio Ambiente — SEMA-GO, foram instituídos pelo Decreto no 474/75.

*Instituto de Saúde de Goiás
2.301*

- m) Universidade Federal de Goiás;
- n) Universidade Católica de Goiás.

§ 1o. — A designação dos membros do Conselho será feita pelos respectivos dirigentes dos órgãos de que tratam as alíneas "a" a "j" do presente artigo. (*)

§ 2o. — O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, de acordo com o critério e prazo por eles estabelecidos.

§ 3o. — Os membros do Conselho Consultivo desempenharão suas funções por prazo indeterminado, podendo ser dispensados:

- a) a pedido;
- b) por proposta do Secretário de Saúde, mediante sugestão do Superintendente da autarquia;
- c) a critério das autoridades que os designaram.

§ 4o. — Os membros do Conselho Consultivo, quando se deslocarem a serviço da autarquia, farão jus a diárias e ajuda de custo, a serem atribuídas pelo Superintendente da SEMA-GO.

Art. 11 — A SEMA-GO atuará, de preferência, mediante convênios com órgãos executivos federais, estaduais e municipais, e contrato com empresas privadas, visando a realização de serviços de pesquisas, planejamento, controle e fiscalização relacionados com a conservação do meio ambiente, em particular no combate à poluição hídrica e do uso e exploração racional dos bens e recursos naturais.

Art. 12 — Terão prioridade, na utilização dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente, os projetos visando ao uso e à exploração racional dos bens e recursos naturais e à conservação do meio ambiente.

Parágrafo único — Caberá à SEMA-GO assessorar os órgãos da administração do Estado e Municípios na análise dos projetos e planos referentes à utilização dos recursos de que trata este artigo.

Art. 13 — No âmbito de suas atribuições, a SEMA-GO dará prioridade, nos exercícios de 1976 e 1977, aos estudos, proposições e ações relacionados com a poluição hídrica, com a ordenação territorial e urbana e com a defesa da fauna e da flora em todo o território goiano.

§ 1o. — Para o cumprimento do disposto neste artigo, a SEMA-GO deverá promover a assinatura de convênios com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, de acordo com as respectivas competências.

§ 2o. — A SEMA-GO envidará esforços no sentido de obter, igualmente, a colaboração efetiva e imediata de órgãos e instituições federais, estaduais, municipais e de natureza privada em todos os aspectos de suas atividades.

Art. 14 — Os órgãos da administração estadual, direta e indireta, inclusive as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, darão o necessário apoio para a consecução das finalidades da SEMA-GO.

Art. 15 — O Secretário de Saúde poderá expedir as instruções e normas que se fizerem necessárias ao regular funcionamento da SEMA-GO.

Art. 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 24 de dezembro

(*) Ver Decreto no. 809/76, que alterou este parágrafo.

de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Anuar Aquad
Luiz Barreto Correa de Menezes Neto
José Alves de Assis
Humberto Ludovico de Almeida Filho

(DO de 30-12-75)